



O texto abaixo é a **versão original** desta Lei Ordinária, ou seja, não contém alterações posteriores, caso tenha ocorrido.

Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/passos-fundo/lei-ordinaria/2...>

LEI Nº 4591 DE 28 DE AGOSTO DE 2009

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

(Do Poder Executivo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Desporto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desporto tem caráter consultivo, fiscalizador e formulador da política pública voltada para o desporto.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Desporto:

I - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas desportivas, fomentando a inclusão do desporto nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito municipal;

II - convocar no mínimo a cada biênio, a Conferência Municipal de Desporto;

III - constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à

elaboração dos Planos Plurianuais, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, referente a geração, captação e alocação de recursos para o setor desportivo;

IV - encaminhar sugestões ao Chefe do Executivo para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes, permitindo o pleno desenvolvimento do desporto;

V - mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação das prioridades da política municipal voltadas ao desporto;

VI - elaborar o seu regimento interno;

VII - auxiliar a Administração Pública na elaboração de programas e política pública voltada ao desporto, como também se manifestar acerca das matérias encaminhadas pelo Prefeito Municipal;

VIII - articular-se com entidades e organizações de apoio ao desporto, conselhos estaduais e municipais de desporto, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implantação de ações da política de desenvolvimento desportivo;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Desporto é composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 8 (oito) membros representantes de entidades não-governamentais;

II - 8 (oito) membros representantes de órgãos governamentais.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desporto, representantes dos órgãos governamentais, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As entidades e as organizações não-governamentais para poderem indicar representantes ao Conselho Municipal de Desporto, deverão estar legalmente constituídas, quites com suas obrigações fiscais, financeiras e comprovar atuação direta no município, no mínimo há 3 (três) anos.

§ 3º A escolha das entidades ou organizações não-governamentais ocorrerá em assembléia geral, que indicará, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 4º A primeira assembléia de que trata o § 3º será convocada pelo Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 5º O edital de convocação da assembléia para escolha das entidades não-governamentais conterà:

I - o prazo e o local para credenciamento das entidades;

II - os documentos necessários para o credenciamento;

III - o local, dia e hora da assembléia.

§ 6º O mandato da entidade será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 7º No caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, de entidade ou órgão governamental, os mesmos deverão proceder imediatamente à substituição do respectivo membro.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Municipal de Desporto terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Núcleo Gestor;

III - Câmaras Setoriais, conforme regimento interno.

Art. 6º A Plenária Geral é constituída de todos os integrantes do Conselho Municipal de Desporto, reunindo-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta dos seus integrantes.

§ 1º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias.

§ 2º A Plenária Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Desporto, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para a validade das suas deliberações, nos termos do regimento interno.

Art. 7º Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em regimento interno:

I - identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos direcionados ao desporto;

II - discutir e aprovar propostas para as Diretrizes Gerais da Política Municipal voltadas ao desporto;

III - aprovar pareceres e propostas encaminhadas pelo Núcleo Gestor e Câmaras Setoriais;

IV - criar câmaras setoriais.

Art. 8º O Núcleo Gestor do Conselho será constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos entre seus membros, em conformidade com o regimento interno.

Art. 9º Compete ao Núcleo Gestor, além das atribuições definidas em regimento interno:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV - representar o Conselho em todas as instâncias.

Art. 10 As Câmaras Setoriais serão constituídas conforme determina o regimento interno, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não-governamentais.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O funcionamento do Conselho Municipal de Desporto será estabelecido no regimento interno, respeitadas as seguintes disposições:

I - todas as reuniões do Conselho Municipal de Desporto serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

II - as suas decisões terão ampla e sistemática divulgação;

III - os temas tratados em Plenária, pelo Núcleo Gestor e pelas Câmaras Setoriais, serão lavrados no respectivo livro de atas e estará disponível a qualquer cidadão.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões técnicas constituídas por entidades membros do Conselho Municipal de Desporto, tendo como objetivo promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 12 O Conselho está vinculado à Secretaria do Gabinete, que prestará todo o apoio necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Desporto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A participação no Conselho Municipal de Desporto é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 14 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei, será elaborado e aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Desporto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 28 de agosto de 2009.

AIRTON LÂNGARO DIPP
Prefeito Municipal